

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.141.749-1

DATA: 17/10/19

PARECER CEE/CEIF n.º 402/2020

APROVADO EM 08/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MAPLE BEAR LONDRINA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazo: de 12/03/20 a 11/03/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13–CEE/PR, em especial atenção às normas de manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 201/20-DPGE/Seed, de 15/04/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Londrina, de interesse da Escola Maple Bear Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Doutor Carlos da Costa Branco, n.º 237, município de Londrina. É mantida por Andrea Pizaia Ornellas – EIRELLI, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 401/15, de 20/02/15, no período de 11/03/15 11/03/25.

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.141.749-1

O ato regulatório do curso ocorreu por meio da seguinte Resolução Secretarial:

a) autorização de funcionamento: n.º 401/15, de 11/03/15, no período de 11/03/15 a 11/03/20.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 48/20, de 12/03/20, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 16/03/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1018/20, de 09/04/20, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.141.749-1

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/03/20, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Maple Bear Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida por Andrea Pizaia Ornellas – EIRELLI, pelo prazo de cinco anos, de 12/03/20 a 11/03/25.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.141.749-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF